



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
**GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 470 - 12 DE JUNHO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITO**  
JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

**PODER LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 820 – Fundos  
Centro  
CEP: 25946-280 – Guapimirim – RJ  
[www.camaradeguapimirim.rj.gov.br](http://www.camaradeguapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-1270

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Halter Pitter dos Santos da Silva  
**VICE-PRESIDENTE:** Alex Rodrigues Gonçalves  
**1º SECRETÁRIO:** Cláudio Vicente Vilar  
**2º SECRETÁRIO:** Alessandra Lopes de Souza

**DEMAIS VEREADORES**

André Azeredo Dias  
Rosalvo Vasconcelos Domingos  
Fabricio Aragao da Silva  
Franklin Adriano Pereira  
Paulo César da Rocha

## DECRETO



PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

GABINETE  
DO PREFEITO

### DECRETO Nº 1604 DE 12 DE JUNHO DE 2020

**EMENTA: MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

Considerando que a saúde é um direito fundamental social, conforme o caput, do artigo 6º da Constituição Federal de 1988;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do caput, do artigo 196 da Constituição da República de 1988;

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado, entre outras, de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo, e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, conforme incisos I e II, do artigo 198 da Constituição Federal de 1988;

Considerando que é atribuição, entre outras, do Ente, no âmbito do Sistema Único de Saúde, planejar, organizar, gerir, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; planejar, programar e organizar a rede regionalizada e hierarquizada do SUS, em articulação com o órgão Federal ou Estadual competente; executar serviços de vigilância epidemiológica; de acordo com o caput, do artigo 194 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público, constitui o Sistema Único de Saúde (SUS), na forma do artigo 4º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando que a descentralização político-administrativa, com direção única em cada esfera de governo, com ênfase na descentralização dos serviços para os municípios e na regionalização e hierarquização da rede de serviços de saúde, é um dos princípios do SUS, de acordo com as alíneas "a" e "b", do inciso IX, do artigo 7º da Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando o Decreto Federal n.º 7.616, de 17 de novem-

bro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde (FN-SUS);

Considerando o Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembléia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, onde dispõe as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional etc.;

Considerando a Portaria MS/GM n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), em especial a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando o disposto na Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

Considerando o Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020 e posteriores alterações, que regulamenta a Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais, bem como suas alterações posteriores;

Considerando o reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020;

Considerando o Decreto Estadual RJ n.º 47.112 de 05 de junho de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), e em decorrência da situação de emergência em saúde;

Considerando a manifestação do Presidente do Tribunal de Justiça nos autos com Suspensão da Execução nº 0036361-16.2020.8.19.0000, em virtude de decisão liminar nos autos do processo "Ressalte-se que não está a Presidência antecipando entendimento a ser adotado no julgamento do recurso que porventura venha a ser interposto, nem emitindo juízo de valor a respeito da solução encontrada para o conflito. Os contornos da medida já foram delineados nas linhas acima. O que se pretende nesta via é tão somente evitar riscos de lesão à saúde e à ordem pública, o que restou demonstrado. Ante o exposto, DEFIRO o pedido, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, para determinar a suspensão dos efeitos da decisão, proferida pelo Juízo da 7ª Vara de Fazenda Pública nos autos do processo de nº 0117233-15.2020.8.19.0001, e cujo dispositivo está transcrito em páginas acima desta decisão, a qual deve vigorar até o trânsito em julgado da decisão de mérito na ação principal, nos termos do art. 4º, parágrafo 9º, da Lei 8.437/92." Considerando o Decreto Municipal N.º 1595 de 1 de junho de 2020, que mantém a situação de Calamidade Pública do Município de Guapimirim e prorroga as medidas de enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a validade dos Decretos Municipais nºs. 1570 e



1580 ambos de 30 de abril de 2020, que disciplinam respectivamente pelo uso obrigatório de máscarasequ岸to a limitação as cerimônias fúnebres, velórios e sepultamentos;

Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim;

Considerando a Lei Estadual RJ n.º 8.794, de 17 de abril de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade pública em virtude da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), declarado pelo Decreto n.º 46.973, de 16 de março de 2020, no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Nota Pública conjunta feita pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, pela Procuradoria da República do Rio de Janeiro e a pela Defensoria Pública da União, que foram a público manifestar apoio as medidas de restrição à circulação de pessoas e funcionamento das atividades econômicas, onde se destacou 2 (duas) estratégias fundamentais: mitigação ou isolamento vertical e supressão ou isolamento horizontal (vide <https://www.mprj.mp.br/home/-/detalhe-noticia/visualizar/84519>);

Considerando a Recomendação n.º 02/2020 da Coordenadoria de Saúde e Tutela Coletiva da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, ao Município para que implementem, imediata e integralmente, as orientações descritas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA n.º 04/2020, contemplando ações mínimas, sem prejuízo da adoção imediata de outras medidas emergenciais necessárias para a redução das consequências da pandemia, orientando seus profissionais ou fiscalizando os serviços fúnebres;

Considerando a liminar deferida e referendada pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), em 15 de abril de 2020, na Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) n.º 6.341 MC/DF, onde se decidiu que a distribuição de atribuições prevista na Medida Provisória (MP) n.º 926, de 20 de março de 2020, não afasta atos a serem praticados pelos demais entes federativos no âmbito da competência comum para legislar sobre saúde pública (inciso II, do artigo 23 da Constituição Federal de 1988);

Considerando o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia – SBPT e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-CoV2;

Considerando o Plano Municipal de Retomada Econômica, abertura do Centro de Triagem e Tratamento Covid-19, a testagem ampla da população, ampla divulgação nos meios de comunicação, medidas restritivas aplicadas no município, uso de máscaras, ações, programas e equipamentos públicos disponibilizados no enfrentamento e inauguração de novo CTI com leitos devidamente equipados, bem como leitos de apoio.

Considerando a necessidade de gatilhos que permitam acompanhar o crescimento e ou diminuição do usos de leitos de CTI

e de apoio;

Considerando a necessidade de atualizar as medidas de proibição para o enfrentamento do COVID-19 em decorrência do aumento de pessoas contaminadas e casos de transmissão local, bem como a confirmação de ocorrências de mortes em vários municípios do estado, inclusive municípios confrontantes;

Considerando que a omissão do Município de Guapimirim poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva e a responsabilização de seus agentes e do próprio Estado decorrente dessa omissão;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto mantém o estado de calamidade pública, e prorroga as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), na forma dos dispositivos abaixo.

**Art. 2º** - Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o Município de Guapimirim, que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar, perda de paladar, perda de olfato, coriza e outros) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá adotar as orientações específicas expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** - Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sinais e sintomas da doença, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Art. 3º** - Ficam suspensas as aulas por tempo indeterminado, sem prejuízo da manutenção do calendário recomendado pelo Ministério da Educação, nas unidades da rede pública e privada de ensino, conforme regulamentação por ato infralegal expedido pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 4º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam proibidas, até o dia 30 de junho de 2020, as seguintes atividades:

I - realização de eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizadas, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: evento desportivo, show, salão de festa, casa de festa, feira livres, carreatas, evento científico, cursos presenciais, comício, passeata e afins, bem como todo e qualquer uso de equipamento turístico;

II -atividades coletivas de cinema, teatro e afins;

III -funcionamento de shopping centers, centros comerciais e estabelecimentos congêneres. A presente suspensão não se aplica aos supermercados, farmácias e serviços de saúde,

como hospitais, clínicas, laboratórios e estabelecimentos congêneres, em funcionamento no interior dos estabelecimentos descritos no presente inciso;

IV - visita a pacientes diagnosticados com o COVID-19, internados na rede pública ou privada de saúde;

V - curso do prazo processual nos processos administrativos perante a Administração Pública Municipal, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos, salvo sindicâncias e processos administrativos disciplinares;

VI - o acesso de ônibus de turismo, vans, mototáxi, e meios similares de transportes, bem como, o transporte de grupos para fins turísticos, ainda que "turismo individual" ou "familiar".

**Art. 5º** - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate da propagação do COVID-19, ficam restringidas, até o dia 30 de junho de 2020, ou até que haja outras medidas de flexibilização, as seguintes atividades e estabelecimentos da seguinte forma:

I - a circulação de transporte municipal público de passageiros no Município de Guapimirim, fica limitada a 50% (cinquenta por cento) de sua lotação, observando as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde, devendo ainda realizar rotina de assepsia para desinfecção;

II - supermercado, mercado, minimercado, açougue, aviário, padaria, loja de conveniência, hortifruti, lanchonete, estabelecimentos comerciais com os serviços de varejo e comercialização de produtos alimentícios, materiais de limpeza e higiene pessoal, petshop e casa de ração, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais.

III - depósitos de água, gás e cesta básica, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

IV - estabelecimentos destinados a venda de material de construção, ferragem e equipamentos de proteção individual, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

V - Instituição Financeira, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas nestes locais;

VI - indústria de óleo e gás onshore, vedada a permanência continuada e a aglomeração de pessoas no desempenho das atividades;

VII - funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, priorizando a retirada de alimentos no próprio estabelecimento e o serviço de entrega;

VIII - funcionamento de lojas que ofereçam serviços e produtos essenciais, tais como: borracheiro, mecânica, eletricitista, autopeças e congêneres, priorizando serviços de entregas;

IX - Fica autorizado o funcionamento de estabelecimentos e atividades comerciais tais como: escritórios, lojas de rua, sendo

preferencialmente em regime de entrega, exceto os estabelecimentos comerciais de que tratam o inciso III do art. 4º, art. 5º e o art. 7º do presente decreto, que deverão observar as restrições daqueles dispositivos.

§1º - As medidas constantes no inciso I deste artigo não se aplicam ao sistema ferroviário e aquaviário, conforme Decreto Estadual n.º 47026, de 13 de abril de 2020, e demais alterações posteriores, bem como o transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual n.º 47108 de 05 de junho de 2020.

§2º - Para fins deste Decreto, considera-se Instituição Financeira: banco oficial ou privado, sociedade de crédito, associação de poupança, agência, posto de atendimento, lotéricas, setor de compensação, subagência, seção, cooperativa singular de crédito.

§3º - O atendimento presencial nas Instituições Financeiras será limitado à ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade física do local.

§4º - O funcionamento de restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, limitando o atendimento ao público a 30% (trinta por cento) da sua capacidade de lotação, com a normalidade de entrega e retirada de alimentos no próprio estabelecimento.

§ 5º - Fica limitado o consumo de bebida alcoólica de forma a coibir aglomeração, em todos os estabelecimentos comerciais do município, em especial os constantes nos incisos II e VII deste artigo, sendo priorizada, a venda, retirada e delivery.

§6º - O atendimento dos clientes no interior das lojas, estabelecimentos e atividades comerciais citadas nos incisos II, III, IV, VIII e IX deste artigo, ficam restritas ao número equivalente de atendentes presentes.

§7º - No caso de supermercados, mercados constantes nos incisos II deste artigo, ficam limitados a ocupação clientes no interior do estabelecimento a 4 (quatro) vezes o número de caixas, devendo ser realizado o controle de entrada com distribuição de fichas numéricas afim de melhor controle e fiscalização.

§8º - A fila de clientes, ocorrida na área externa, decorrente do atendimento, deverá ser organizada pelos respectivos estabelecimentos, que deverão destacar funcionário para organizá-la de forma linear e com espaço entre as pessoas de, no mínimo, 2 (dois) metros.

§9º - As vedações de permanência continuada e aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e nas atividades deste artigo, é de responsabilidade exclusiva da pessoa jurídica responsável pelo estabelecimento ou atividade, bem como seus sócios, administradores, diretores e gerentes.

§10º - Os estabelecimentos e atividades citados neste artigo deverão observar as boas práticas recomendadas pela Organização Mundial da Saúde e, ainda, realizar rotina de assepsia para desinfecção de torneiras, maçanetas, banheiros e de suas dependências, além de disponibilizar equipamento de proteção individual e antissépticos à base de álcool 70% (setenta por



cento) para uso do público em geral.

§11º - Os estabelecimentos e atividades citados nos incisos II e VII deste artigo poderão funcionar entre 6 (seis) horas e 20 (vinte) horas, com exceção de restaurantes que poderão funcionar entre 8 (oito) e 21 (vinte e uma) horas.

§12º - As atividades citadas no inciso IV e VIII deste artigo poderão funcionar entre 7 (sete) horas e 17 (dezesete) horas.

§13º - As atividades citadas no inciso IX deste artigo poderão funcionar entre 9 (nove) horas e 17 (dezesete) horas.

§14º - O sistema de rodízio de funcionamento 24 (vinte e quatro) horas das farmácias no Município continua vigorando.

Art. 6º - Fica limitada a circulação de pessoas no Município de Guapimirim, da seguinte forma:

I - proibição de circulação de pessoas no Município de Guapimirim, de qualquer forma, no período das 22 (vinte e duas) horas às 6 (seis) horas, exceto agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em seu horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas;

II - o Poder Público Municipal manterá ou instalará barreiras nas entradas e saídas do Município, ou em qualquer via que seja necessário, onde a entrada e saída deverá ser justificada, exceto para agentes de saúde, segurança, servidores da assistência social e direitos humanos, funcionários das concessionárias e permissionárias de serviço público e terceirizados de serviços essenciais, que estejam em horário de trabalho, pessoas em caso urgência/emergência e serviços de entregas.

Art. 7º - Determina-se o funcionamento dos serviços de saúde pública e privada, assistência social e direitos humanos, bem como: hospital, clínica, laboratório, farmácias e estabelecimentos congêneres.

Art. 8º - Fica proibido o uso do passe livre de estudantes enquanto perdurar a medida de suspensão das aulas.

Art. 9º - As Secretarias Municipais e os demais órgãos integrantes da Administração Pública Municipal poderão expedir atos infralegais em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde para regulamentar o presente Decreto, nos limites de suas atribuições.

Art. 10 - Determina-se a avaliação da suspensão total ou parcial do gozo de férias dos servidores das Secretarias Municipais de Assistência Social e Direitos Humanos, Saúde, e de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, a fim de que não se comprometam as medidas de prevenção.

Art. 11 - A fiscalização do cumprimento das determinações deste Decreto se dará pelas Secretarias Municipais de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil, e de Saúde.

Art. 12 - O município poderá rever o decreto a qualquer momento em virtude de aumento de ocupação nos leitos de CTI, devendo cessar a flexibilidade em índices superiores a 80% em leitos de CTI e de apoio, conforme "Plano Municipal de Retomada da Economia".

Art. 13 - Seguem em anexos os gráficos sobre o Covid-19 no município.

Art. 14 - A falta injustificada do servidor público, do empregado público e do contratado por tempo determinado que trabalhe nos serviços essenciais, como, por exemplo, saúde e segurança, assistência social será considerada falta gravíssima, com a penalidade de demissão sumária.

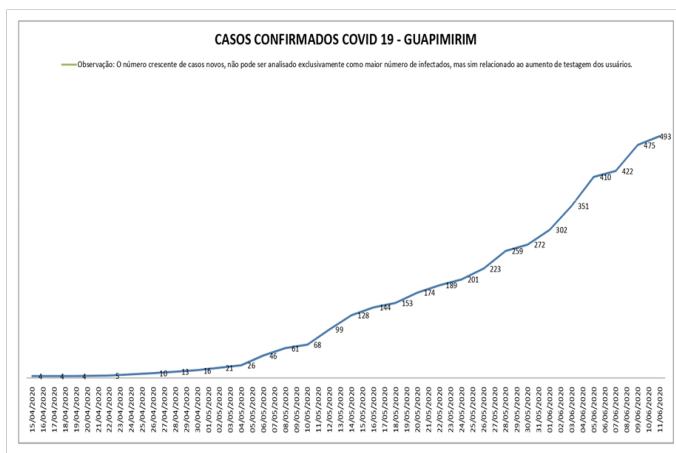
Art. 15 - Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas na Lei Complementar Municipal n.º 20, de 21 de fevereiro de 2017, e no artigo 10 da Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do crime previsto no artigo 268 do Código Penal.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, ficando revogadas todas disposições em contrário.

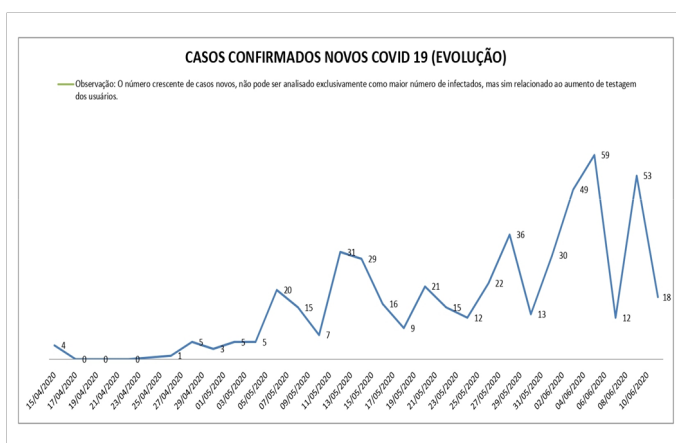
Guapimirim, 12 de junho de 2020.

**JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA**  
PREFEITO

## ANEXO I

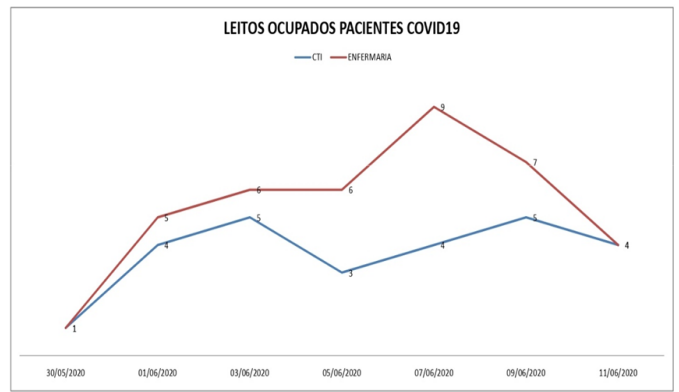
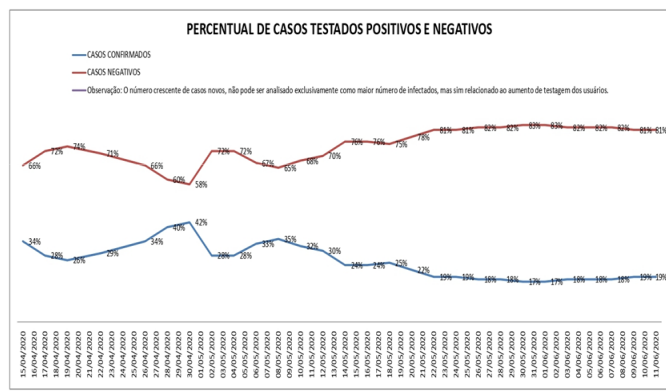


## ANEXO II



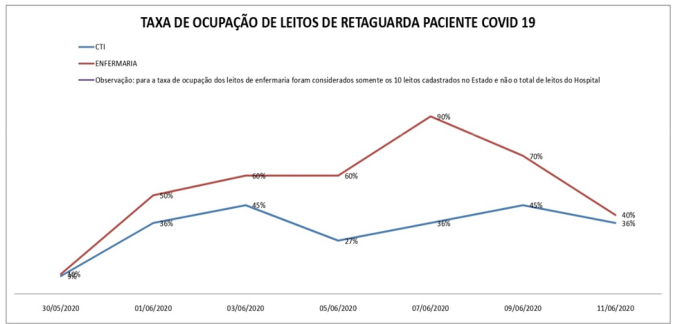
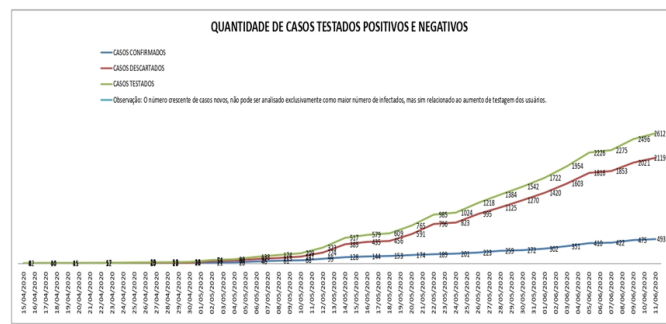
**ANEXO III**

**ANEXO VII**

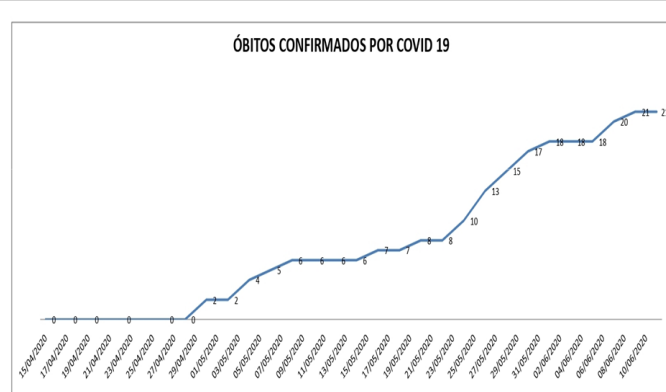


**ANEXO IV**

**ANEXO VIII**



**ANEXO V**



**ANEXO VI**





# PLANO DE RETOMADA DA ECONOMIA



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

### MACROETAPAS CICLO COVID-19



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## A RESPOSTA DE GUAPIMIRIM

O município de Guapimirim absorveu e aplicou as experiências internacionais bem sucedidas. Além disso, observou as recomendações do Ministério de Saúde e diretrizes do Estado.

- |    |   |    |  |    |   |
|----|---|----|--|----|---|
| 01 | Suspensão de visitação de pontos turísticos;              | 04 | Uso obrigatório de máscaras de proteção; | 07 | Restrição à ocupação de ônibus municipais;              |
| 02 | Suspensão de aulas em escolas;                            | 05 | Restrição a cerimoniais de sepultamento; | 08 | Transporte público intermunicipal suspenso pelo Estado; |
| 03 | Suspensão de eventos esportivos e atividade em academias; | 06 | Suspensão de comícios e passeatas;       | 09 | Fechamento de áreas públicas de lazer;                  |

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## A RESPOSTA DE GUAPIMIRIM

O município de Guapimirim absorveu e aplicou as experiências internacionais bem sucedidas. Além disso, observou as recomendações do Ministério de Saúde e diretrizes do Estado.

- |    |  |    |   |    |  |
|----|--|----|---|----|--|
| 10 | Suspensão de teatros, cinemas, museus e eventos culturais; | 13 | Instalação de Higienizadores em diversos pontos;                          | 16 | Fechamento de centros comerciais, shoppings e comércio considerados não essenciais pelo Estado e MPRJ; |
| 11 | Proibição de aglomerações em restaurantes;                 | 14 | Proibição de eventos em salões de festas;                                 | 17 | Centro Municipal de Atendimento e Triagem;   |
| 12 | Abertura do novo Centro de Terapia Intensiva (CTI);        | 15 | Barreiras sanitárias e fiscalização intensiva para aglomerações e outros; | 18 | Divulgação e orientação junto à população.   |

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**





PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## OBJETIVO & METODOLOGIA

A necessidade de orientar os procedimentos a serem adotados aos munícipes, quanto às condições necessárias para retomada da atividade econômica, de forma a garantir a saúde e bem estar, dando previsibilidade à economia e convívio social consciente.



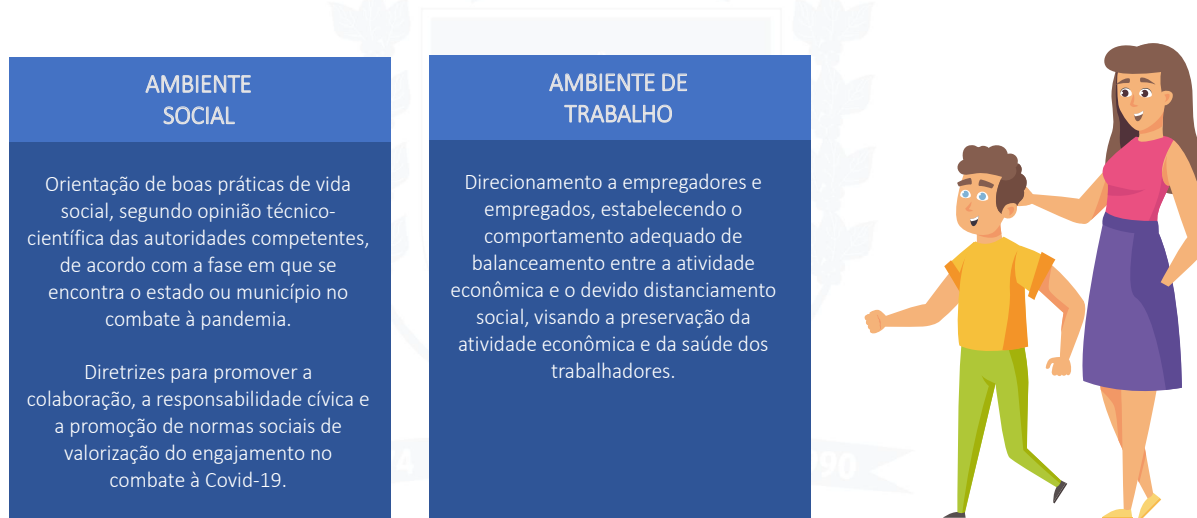
**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## ORIENTAÇÕES DE COMPORTAMENTO

A luta contra a epidemia de COVID-19 exige a atuação conjunta de todos os agentes da sociedade. A orientação do governo à sociedade deve abarcar as diferentes instâncias da vida social, como as boas práticas em ambientes de trabalho, ambientes públicos e comerciais.



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## PROTOCOLOS DE OPERAÇÃO

A reabertura planejada da economia exige preparação da infraestrutura, a implantação de políticas de controle efetivas e definição clara de responsabilidades.

### INFRAESTRUTURA E PROCESSOS NECESSÁRIOS

TESTAGEM AMPLA	RASTREAMENTO E ISOLAMENTO	HIGIENE E DISTANCIAMENTO SOCIAL
OMS e experiências internacionais indicam necessidade de política de testes. A testagem dos trabalhadores deve ser periódica, pode ser por amostragem; precisa ser planejada e executada pelos setores, em parceria com o setor público.	A flexibilização das medidas de distanciamento social traz consigo a eminência de nova aceleração do contágio na sociedade. Assim, é necessária uma política estabelecida e viável de rastreamento e administração de infectados.	Regulamentação sanitária extraordinária para a operação da atividade econômica, como: lotação máxima de espaços públicos ou comerciais, utilização de máscaras, higienização, etc.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## GATILHOS DE FLEXIBILIZAÇÃO

Os gatilhos de flexibilização são critérios objetivos balizadores do ritmo de retomada das atividades econômicas, em função da evolução da pandemia e da capacidade hospitalar. Considerando dados oficiais divulgados pela Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, região metropolitana, CONLESTE, municípios confrontantes e principalmente o acompanhamento local dos boletins epidemiológicos.

Resultados positivos nos indicadores evidenciam a oportunidade de flexibilização, assim como resultados negativos anunciam a necessidade do retorno ou de novas restrições.

GATILHO 1 CAPACIDADE HOSPITALAR	GATILHO 2 NOVOS CASOS
<p>Taxa de ocupação de leitos de UTI do Sistema de Saúde Estadual e do novo Centro de Terapia Intensiva (CTI) de Guapimirim para o enfrentamento da COVID-19.</p> <p>Disponibilidade de EPI, ventiladores e profissionais da área da Saúde também devem ser monitorados.</p>	<p>Taxa de crescimento de novos casos da COVID-19 no estado e no município.</p> <p>Métrica: Média dos últimos 7 dias Média dos 7 dias anteriores</p>

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

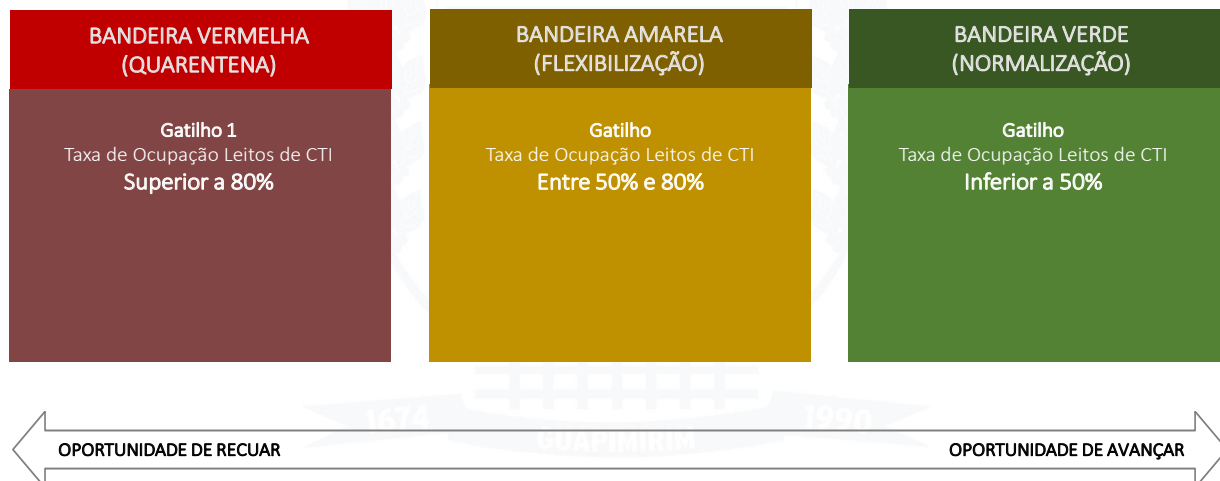




## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

Critérios objetivos balizadores do ritmo de retomada das atividades econômicas, em função da evolução da pandemia e da capacidade hospitalar:



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERMELHA  
QUARENTENA

Gatilho 1  
Taxa de Ocupação Leitos de UTI  
Superior a 80%

## AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas residências fazendo apenas quando necessário;
- Aglomerações de pessoas devem ser desfeitas;
- Locais públicos de lazer (praças, parques, lagoas e cachoeiras) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados;
- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcóolica a 70%;
- Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas;
- Visitas a instituições para idosos e hospitais ficam suspensas;
- Restrições de circulação de pessoas entre 22h e 6h.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERMELHA  
QUARENTENA

Gatilho 1  
Taxa de Ocupação Leitos de UTI  
Superior a 80%

## SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

- Escolas e universidades;
- Eventos, feiras, shows e teatro;
- Arenas esportivas;
- Academias e estabelecimentos de desporto;
- Shopping centers e centros comerciais (limitados ao funcionamento de supermercados, farmácias e serviços de saúde em seu interior conforme legislação vigente);
- Serviços e comércios não essenciais.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERMELHA  
QUARENTENA

Gatilho 1  
Taxa de Ocupação Leitos de UTI  
Superior a 80%

## SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

- Bares e restaurantes com operação limitada a 30%, preferencialmente, para entrega e retirada;
- Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos comerciais do município, sendo permitida somente, a venda, retirada e delivery;
- Agências bancárias; e casas lotéricas Lotação máxima de 30%;
- Estabelecimentos comerciais essenciais 1 cliente para cada atendente;
- Fila controlada por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários;
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários;
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERMELHA  
QUARENTENA

Gatilho 1  
Taxa de Ocupação Leitos de UTI  
Superior a 80%

## SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

## Transporte Público Municipal

- Acesso controlado, exclusivo para trabalhadores de atividades essenciais;
- Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maior do que 50% da capacidade;
- Assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível, além de higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados;
- Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários;
- Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem.

Transporte por aplicativos e táxis com circulação limitada ao território do município

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**





## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERMELHA  
QUARENTENA

Gatilho 1  
Taxa de Ocupação Leitos de UTI  
Superior a 80%

## ORIENTAÇÃO AOS DEMAIS SETORES EM FUNCIONAMENTO

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível;
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários;
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários;
- Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social;
- Interdição de áreas comuns para reuniões e interações;
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários;
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc;
- Viagens não essenciais devem ser adiadas ou canceladas.

Orientações válidas para atividades do setor público e setor privado.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA AMARELA  
(FLEXIBILIZAÇÃO)

Gatilho 1  
Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Entre 50% e 80%

Gatilho 2  
Taxa de Crescimento de Novos Casos  
Negativa  
(média móvel 7 dias)

## AMBIENTE SOCIAL

- Pessoas vulneráveis devem permanecer isolados em casa;
- Indivíduos em geral devem evitar deixar suas residências;
- Aglomerações maiores do que 10 pessoas devem ser desfeitas;
- Locais públicos de lazer (praças, parques e lagoas e cachoeiras) e equipamentos turísticos não devem ser utilizados;
- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos ou sempre que for necessário interagir com pessoas fora de seu convívio domiciliar;
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%;
- Viagens não essenciais devem ser evitadas;
- Visitas a instituições para idosos e hospitais permanecem suspensas.;
- Restrições de circulação de pessoas entre 22h e 6h.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA AMARELA  
(FLEXIBILIZAÇÃO)

## Gatilho 1

Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Entre 50% e 80%

## Gatilho 2

Taxa de Crescimento de Novos Casos

## Negativa

(média móvel 7 dias)

## SETORES COM FUNCIONAMENTO IMPEDIDO

- Comércio ou Serviços, sem regulamentação ou permissão específica, inclusive o ambulante, cuja a operação não possa ser executada cumprindo plenamente as medidas sanitárias e de distanciamento social vigentes;
- Escolas e Universidades;
- Eventos, shows e feiras.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA AMARELA  
(FLEXIBILIZAÇÃO)

## Gatilho 1

Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Entre 50% e 80%

## Gatilho 2

Taxa de Crescimento de Novos Casos

## Negativa

(média móvel 7 dias)

## SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

## Bares e Restaurantes

- Atendimento presencial pode ser retomado, observando as medidas sanitárias e distanciamento social adequadas;
- Fica proibido aglomerações e que preferencialmente o consumo de bebida alcoólica em todos os estabelecimentos comerciais do município, sendo permitida somente venda, retirada e delivery;
- Estabelecimentos com autoatendimento (buffet e self-service) continuam suspensos;
- Operação deve seguir orientação geral de higiene e distanciamento social, explicitamente: lotação máxima de 30% da capacidade do estabelecimento; distancia mínima de 2 metros entre mesas;
- Mesas ocupadas individualmente ou por pessoas do mesmo núcleo familiar.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA AMARELA  
(FLEXIBILIZAÇÃO)

## Gatilho 1

Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Entre 50% e 80%

## Gatilho 2

Taxa de Crescimento de Novos  
Casos

## Negativa

(média móvel 7 dias)

## SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

## Estabelecimentos comerciais e agências bancárias

- Estabelecimentos comerciais lotação máxima de 1 cliente dentro do estabelecimento por atendente;
- Agências bancárias 30% da ocupação.
- Supermercados e mercados clientes limitados a 4 X o número de caixas.
- Uso de provadores não recomendado;
- Fila com marcações no chão, com espaçamento de 2 m entre usuários;
- Disponibilização de dispensadores de álcool 70% para clientes e funcionários;
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários;
- Horário de funcionamento restrito.

Atividades religiosas com limite a 30% da ocupação, uso obrigatório de máscara, restrição a indivíduos no grupo de risco, observando a higiene e distanciamento.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA AMARELA  
(FLEXIBILIZAÇÃO)

## Gatilho 1

Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Entre 50% e 80%

## Gatilho 2

Taxa de Crescimento de Novos  
Casos

## Negativa

(média móvel 7 dias)

## SETORES COM FUNCIONAMENTO RESTRITO

## Transporte Público Municipal

- Acesso controlado, para trabalhadores de atividades essenciais;
- Funcionamento com frota usual ou, no mínimo, suficiente a fim de evitar ocupação média dos veículos maior do que 50% da capacidade;
- Assentos alternados, a fim de garantir a distribuição e distância máxima possível, além de higienização periódica de assentos, apoios, dispositivos de sinal, e outros equipamentos compartilhados;
- Utilização obrigatória de máscara para usuários e funcionários;
- Disponibilização de dispensador de álcool 70% para usuários após catraca ou pagamento de passagem.

Transporte por aplicativos e táxis com circulação limitada

Transporte intermunicipal conforme Decreto Estadual, podendo ser revisto a flexibilização em casos de necessidade.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA AMARELA  
(FLEXIBILIZAÇÃO)

## Gatilho 1

Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Entre 50% e 80%

## Gatilho 2

Taxa de Crescimento de Novos  
Casos

## Negativa

(média móvel 7 dias)

## ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES EM FUNCIONAMENTO

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível;
- Utilização de máscara obrigatória para clientes e funcionários;
- Lotação máxima de 1 cliente para cada atendente, ou se necessário específica mais restritiva;
- Reorganização dos espaços de trabalho para garantir distância mínima de 2m entre os funcionários;
- Funcionários do grupo de risco que não podem operar em teletrabalho devem ser acomodados em ambientes de maior distanciamento social;
- Áreas comuns para reuniões e interações podem ser reabertas, desde que possível cumprir as normas de distanciamento social vigentes;
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários;
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, etc;
- Viagens não essenciais devem ser evitadas.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERDE  
(NORMALIZAÇÃO)

## Gatilho 1

Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
Inferior a 50%

## Gatilho 2

Taxa de Crescimento de Novos  
Casos

## Negativa

(média móvel 7 dias)

## AMBIENTE SOCIAL

- Indivíduos vulneráveis podem retomar a interação pública, minimizando a participação em eventos sociais e mantendo a utilização de máscara;
- Indivíduos em geral devem igualmente considerar minimizar o tempo dispendido em ambientes de multidão;
- Locais públicos de lazer (praças, parques, lagoas e cachoeiras) e equipamentos turísticos podem ser utilizados, observadas as medidas de higiene;
- Uso obrigatório de máscaras, mesmo que caseiras, em ambientes públicos, principalmente quando aglomerações e multidões forem inevitáveis;
- Sem restrições a viagens não essenciais, mantidas as medidas de higiene;
- Visitas a instituições para idosos e hospitais podem ser retomadas, observando as boas práticas sanitárias e orientação do estabelecimento;
- Higienização frequente das mãos com água e sabão ou solução alcoólica a 70%.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**





## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERDE  
(NORMALIZAÇÃO)

**Gatilho 1**  
Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
**Inferior a 50%**

**Gatilho 2**  
Taxa de Crescimento de Novos Casos  
**Negativa**  
(média móvel 7 dias)

## SETORES COM FUNCIONAMENTO AGORA PERMITIDOS

- Comércio ou serviços sem regulamentação ou permissão específica;
- Atividades comerciais, conforme decreto vigente;
- Atividades religiosas com limite a 30% da ocupação;
- Transporte Público Municipal, obedecendo os protocolos de higiene.

## Aulas com restrição de funcionamento

Deverão observar procedimentos próprios, conforme recomendações do Ministério da Educação e Secretaria de Saúde.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## FASES DE RETORNO

BANDEIRA VERDE  
(NORMALIZAÇÃO)

**Gatilho 1**  
Taxa de Ocupação Leitos de CTI  
**Inferior a 50%**

**Gatilho 2**  
Taxa de Crescimento de Novos Casos  
**Negativa**  
(média móvel 7 dias)

## ORIENTAÇÃO A TODOS OS SETORES

- Teletrabalho deve ser incentivado sempre que possível;
- Utilização obrigatória de máscara para clientes e funcionários;
- Lotação máxima permitida, mantidas boas práticas de higiene.;
- Reorganização dos espaços de trabalho deve ser mantida;
- Filas controladas por marcações no chão, com espaçamento de 2m entre usuários;
- Higienização periódica de equipamentos compartilhados por usuários, como máquinas de pagamento, maçanetas, bebedouros, teclados, etc;
- Viagens não essenciais sem restrições, mantidas as boas práticas de higiene.

Orientações válidas para atividades dos setores: público e privado.

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**





**PREFEITURA**  
**GUAPIMIRIM**  
*A terra do Dedo de Deus*

## RELATÓRIOS, RECOMENDAÇÕES E LEGISLAÇÕES



### PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## RECEBIMENTO DE RECOMENDAÇÕES

O Município de Guapimirim recebeu recomendações do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro referentes a assuntos relacionados à pandemia. Logo, todas as ações foram ajustadas, de acordo com cada documento.



<p><b>Recomendação nº 01/2020</b></p> <p>Data de recebimento 19/03/2020 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p><b>Recomendação nº 04/2020</b></p> <p>Data de recebimento 25/03/2020 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p><b>Recomendação nº 03/2020</b></p> <p>Data de recebimento 30/03/2020 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p><b>Recomendação nº 02/2020</b></p> <p>Data de recebimento 02/04/2020 Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro</p>
<p><b>Recomendação nº 23/2020</b></p> <p>Data de recebimento 30/04/2020 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p><b>Recomendação nº 05/2020</b></p> <p>Data de recebimento 06/05/2020 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>	<p><b>Recomendação nº 40/2020</b></p> <p>Data de recebimento 27/05/2020 Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro</p>	

**EU TE PROTEJO**  
**VOCÊ ME PROTEGE**

## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N.º 1.545, DE 17 DE MARÇO DE 2020; RECONHECE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA	DECRETO N.º 1561 DE 02 DE ABRIL DE 2020 - ALTERA OS 6, 7, 11 E 13 DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1558/2020	DECRETO N.º 1589 DE 15 DE MAIO DE 2020 - MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS
DECRETO Nº 1547 DE 20 DE MARÇO DE 2020 – DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMITÊ OPERATIVO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE (COE)	DECRETO Nº 1568 DE 15 DE ABRIL DE 2020 – MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS	DECRETO Nº 1595 DE 01 DE JUNHO DE 2020 MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO N.º 1.548, DE 21 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM	DECRETO N.º 1578 DE 30 DE ABRIL DE 2020 MANTÉM A SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA E PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS	
DECRETO N.º 1557, DE 27 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM	DECRETO Nº 1579 DE 30 DE ABRIL DE 2020 - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO FACIAL, COMO MEDIDA ADICIONAL DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	
DECRETO Nº 1558 DE 31 DE MARÇO DE 2020 - DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO DE GUAPIMIRIM	DECRETO Nº 1580 DE 30 DE ABRIL DE 2020 - LIMITA AS CERIMÔNIAS FÚNEBRES, VELÓRIOS E SEPULTAMENTOS NO MUNICÍPIO, COMO MEDIDA ADICIONAL DE ENFRENTAMENTO DECORRENTE DO CORONAVÍRUS	

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## LEGISLAÇÃO ESTADUAL

LEI ESTADUAL Nº 8.769 DE 02 DE MARÇO DE 2020	Decreto Estadual nº 47.025 de 06 de abril de 2020
Decreto Estadual n.º 46.970 de 13 de março de 2020	Decreto Estadual nº 47.027 de 13 de abril de 2020
Decreto Estadual n.º 46.973 de 16 de março de 2020	Decreto Estadual nº 47.052 de 29 de abril de 2020
Decreto Estadual nº 46.980 de 19 de março de 2020	Decreto Estadual nº 47.060 de 05 de maio de 2020
Decreto Estadual nº 46.989 de 24 de março de 2020	Decreto Estadual nº 47.061 de 05 de maio de 2020
Decreto Estadual nº 47.000 de 26 de março de 2020	Decreto Estadual n.º 47.068 de 11 de maio de 2020
Decreto Estadual nº 47.002 de 26 de março de 2020	Decreto Estadual nº 47.108 de 05 de junho de 2020
Decreto Estadual nº 47.006 de 27 de março de 2020	Decreto Estadual nº 47.112 de 05 de março de 2020
Decreto Estadual nº 47.019 de 03 de abril de 2020	
Decreto Estadual nº 47.020 de 03 de abril de 2020	Considerando o Decreto Legislativo n.º 05, de 16 de abril de 2020, que reconheceu para fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública no Município de Guapimirim
Decreto Estadual nº 47.022 de 06 de abril de 2020	



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

## LEGISLAÇÃO FEDERAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020

Decreto Federal nº 10.212 de 30 de janeiro de 2020

Decreto Federal nº 10.282 de 20 de março de 2020

Decreto Federal nº 10.292 de 25 de março de 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020

Decreto Federal nº 10.329 de 28 de abril de 2020

Reconhecimento do Congresso Nacional do Estado de Calamidade Pública, por meio do Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março 2020; Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06 de 20 de março de 2020

Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020; do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN).

1674

GUAPIMIRIM

1990

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
na luta contra a  
COVID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM



PREFEITURA

**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

**ESTRATÉGIAS E AÇÕES EXTERNAS DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS**





## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

Com o objetivo de evitar o avanço do novo coronavírus na cidade, a Prefeitura de Guapimirim realizou diversas ações de conscientização da população para decretar o uso obrigatório de máscaras em todo o território. Um bom exemplo foi a distribuição de kits higiênicos, com máscaras e álcool em gel, por meio da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil.



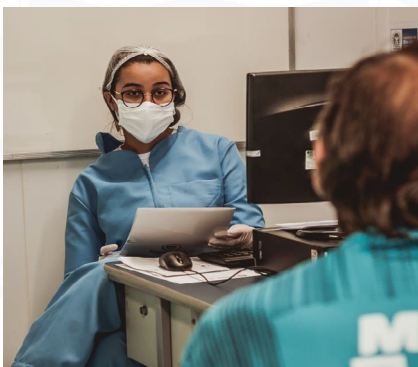
**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
na luta contra  
o COVID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM

## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA



### Ação: Centro Municipal de Atendimento e Triagem

A Prefeitura de Guapimirim, através da Secretaria Municipal de Saúde, inaugurou o primeiro Centro Municipal de Atendimento e Triagem da cidade. O local escolhido, para atender os pacientes com sintomas da COVID-19, foi o prédio da FAETEC.

Inicialmente, a rotina de acolhimentos e serviços era de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h. No entanto, agora, o horário de funcionamento foi estendido para as 20h.

Fonte: <https://guapimirim.rj.gov.br/.../novo-coronavirus-centro-mun.../>

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
na luta contra  
o COVID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM



### PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



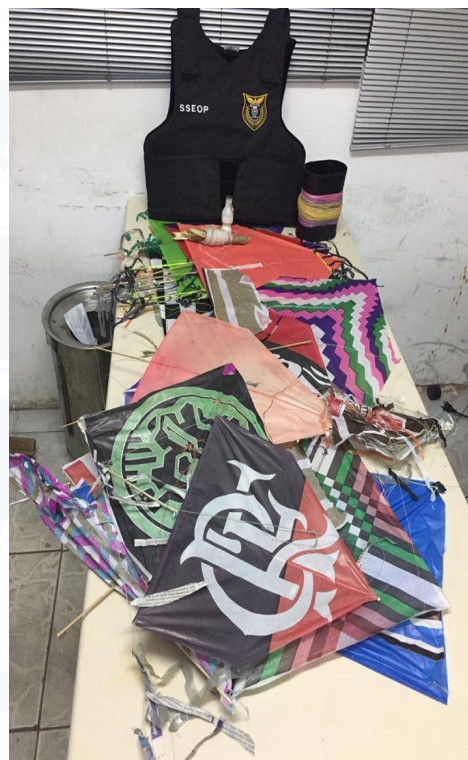
### PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

#### Ação: Fiscalização

Outra atividade realizada é a fiscalização diária dos bairros e comércios.

Uma ótima ilustração para isso foi a atuação dos fiscais da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil (SSEOP), no dia 17 de maio, que com o apoio de policiais militares do 34º Batalhão de Polícia de Guapimirim, deram fim a um festival de pipas que acontecia no Parque de Exposições do bairro Cotia.

Aproximadamente, 200 pessoas foram dispersadas e advertidas durante a ocorrência, onde linhas chilenas e com cerol ainda foram apreendidas.



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**





PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

# ABERTURA DO CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA

CTI – PASTOR JOSIAS MAURÍCIO DA SILVA



Fonte: <https://guapimirim.rj.gov.br/2020/06/02/primeiro-centro-de-terapia-intensiva-comeca-a-funcionar-em-guapimirim/>

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
COM UNIDADE ESPECIAL  
C@VID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
COM UNIDADE ESPECIAL  
C@VID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM

## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

### INSTALAÇÃO DE LAVATÓRIOS PÚBLICOS

Lavatórios populares foram instalados em pontos estratégicos do município, para que a população possa fazer a higienização das suas mãos, quando houver necessidade de transitar pelas ruas da cidade.

A construção e a instalação dos kits de higiene, que possuem pia, dispenser com sabão, suporte com toalhas de papel e lixeiras sustentáveis, ficou a cargo Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Fonte:

<https://guapimirim.rj.gov.br/2020/04/21/prefeitura-instala-lavatorios-populares-em-guapimirim/>

<https://guapimirim.rj.gov.br/2020/05/15/mais-lavatorios-publicos-sao-instalados-pela-prefeitura-de-guapimirim/>



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**



## ESTRATÉGIAS DE MÍDIA SOCIAL E PROJETOS ONLINE

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

12/05 DIA MUNDIAL DOS ENFERMEIROS

Tudo herói que luta pela vida usa máscara

#cuidamosda nossagenie. GUAPIMIRIM - NA LUTA CONTRA O COVID-19

PREFEITURA GUAPIMIRIM - A terra do Dedo de Deus

ESTUDE EM CASA  
PROTEJA-SE CONTRA A  
**COVID-19**  
(NOVO CORONAVÍRUS)

Acesse o nosso portal educacional e acompanhe nosso material.  
[www.guapimirim.rj.gov.br/educanline](http://www.guapimirim.rj.gov.br/educanline)

educaonline

**DISQUE DENÚNCIA**

PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1578 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

ACESSE O NOSSO SITE:  
[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)  
E CLIQUE NO BOTÃO

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamosda nossagenie. GUAPIMIRIM - NA LUTA CONTRA O COVID-19



PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

Ação: Campanhas de conscientização e informação

A Prefeitura de Guapimirim disponibiliza conteúdos, diariamente, nas redes sociais para informar a população sobre o que acontece no município.

#cuidamos da nossa gente. **EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

Projeto: #UseMáscaras | Publicação: 28/04/2020

Projeto criado para incentivar a população a utilizar máscaras de proteção facial, quando necessitar sair de casa.

#cuidamos da nossa gente. **EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

**DISQUE DENÚNCIA**  
 PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1578 DE 30 DE ABRIL DE 2020.  
 ACESSO A NOSSO SITE: [www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br) E CLIQUE NO BOTÃO

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**LUGARES COM MAIOR RISCO DE CONTÁGIO**

HOSPITAL  
 TRANSPORTES PÚBLICOS  
 BANCOS E OFERTICAS  
 ELEVADORES  
 CINEMAS  
 ACADEMIAS  
 FEIRAS LIVRES  
 SUPERMERCADOS  
 RESTAURANTES  
 CONSULTÓRIOS MÉDICOS  
 DROGARIAS  
 VIAS PÚBLICAS  
 VEÍCULOS  
 CASA

ALTO ← → BAIXO

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**ESTAMOS AQUI POR VOCÊ, FIQUE EM CASA POR NÓS.**

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**DISQUE DENÚNCIA**  
 PARA CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS ESTABELECIDAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1578 DE 30 DE ABRIL DE 2020. LIGUE OU MANDE UMA MENSAGEM.

**21 96756-7929**

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**ATENDIMENTO AMBULATORIAL**  
 CENTRO DE ESPECIALIDADES JOÃO ARRUDA

AGENDAMENTO VIA WHATSAPP  
 (21) 98612-6333  
 a partir de 21/05 (quinta-feira)

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**04/06 às 20h LIVE COM PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE MENTAL DE GUAPIMIRIM**

Conversando sobre o suicídio em tempos de Pandemia

@saudementalguapimirim

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1579 DE 30/04/2020, DECLARA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO.

#usemáscara

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

DECRETO MUNICIPAL Nº 1579 DE 30/04/2020, DECLARA OBRIGATÓRIO O USO DE MÁSCARAS EM TODO O MUNICÍPIO.

#usemáscara

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**

PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

**Ação: Boletins epidemiológicos, avisos e decretos**

A Gestão publica boletins epidemiológicos a cada dois dias, para manter os munícipes informados sobre a situação dos casos confirmados, suspeitos, óbitos e demais situações. Outras publicações também são feitas para evidenciar algum Decreto Municipal ou alertar a população a respeito de alguma mudança no trânsito ou fechamento dos acessos ao município, por exemplo.

**BOLETIM DE GUAPIMIRIM COVID-19**

Atualizado em 29/03 - 16h

**SUSPEITO 1 - NÃO CONFIRMADO**  
 Quarantena de 14 dias - Desde Sábado (14/03)  
 Situação de Saúde: Estável  
 Resultado do Exame: 11 Exame - Inconclusivo  
 1 Exame - Em análise rotacional

**SUSPEITO 2 - NÃO CONFIRMADO**  
 Quarantena de 14 dias - Desde Segunda-Feira (16/03)  
 Situação de Saúde: Estável  
 Resultado do Exame: 1 Exame - Em análise rotacional

GUAPIMIRIM COVID-19

**COMUNICADO OFICIAL**

DE ACORDO COM A NOTA TÉCNICA DO GOVERNO DO ESTADO, SERÃO COLHIDAS SOMENTE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA ANÁLISE DE PACIENTES SUSPEITOS COM QUADRO DE SAÚDE GRAVE. ASSIM OS DEMAIS CASOS SUSPEITOS DEVERÃO SER NOTIFICADOS AO MINISTÉRIO DA SAÚDE COMO SÍNDROMES: RESPIRATÓRIA OU GRIPAL.

PACIENTES NOTIFICADOS COMO SÍNDROME GRIPAL			
04 BARBANEL	02 IGRAPA	06 ST. MARIANA	
04 CANECA FINA	01 PAIOL	06 ST. ROSÂNGELA	
02 CANTAGALO	16 PARADA MORELO	04 SEGREDO	
06 CENTRO	04 PARADA IDEAL	05 V. DAS PESTRINHAS	
03 CITROLÂNDIA	06 PARQUE FREIXAL	03 V. DAS JERÔNIMA	
09 J.B. GUAPIMIRIM	03 PO. STA. EUGENIA	02 VILA OLÍMPIA	
01 LIMOEIRO	01 STATUS	04 OUTROS MUNICÍPIOS	
92 TOTAL			

**ATENÇÃO**

AS ENTRADAS DA CIDADE ESTÃO **TEMPORARIAMENTE FECHADAS**, DEVIDO À EPIDEMIA DE CORONAVÍRUS NO ESTADO.

GUAPIMIRIM COVID-19

**DECRETO OFICIAL**

SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

Link no post!

GUAPIMIRIM COVID-19

**COMUNICADO OFICIAL**

CONFIRA ABAIXO COMO ESTÁ O QUADRO ATUAL DO MUNICÍPIO, EM RELAÇÃO À COVID-19:

ATUALIZADO EM 02/04 - 12h

**03** CASOS CONFIRMADOS  
**01** CASO MONITORADO  
**05** CASOS DESCARTADOS  
**03** CASOS SUSPEITOS  
**0** ÓBITOS

VALE RESSALTAR A NECESSIDADE DO ISOLAMENTO SOCIAL MESMO PARA AS PESSOAS QUE APRESENTAREM APENAS SINAIS E SINTOMAS TÍPICOS DE GRIPA, E AOS QUE FOREM SOLICITADOS PELOS MÉDICOS.

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**COMUNICADO OFICIAL**

CONFIRA ABAIXO COMO ESTÁ O QUADRO ATUAL DO MUNICÍPIO, EM RELAÇÃO À COVID-19:

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO Nº38 ATUALIZADO EM 01/06 - 20h

**302** CASOS CONFIRMADOS (DE ISOLAMENTO DOMICILIAR E/OU INTENSIVO)  
**18** ÓBITOS CONFIRMADOS  
**03** CASOS SUSPEITOS (DE QUARENTENA DOMICILIAR E/OU INTENSIVA)  
**0** ÓBITO EM INVESTIGAÇÃO  
**1.420** CASOS DESCARTADOS  
**1.691** NOTIFICADOS (casos em geral)

OS CASOS CONFIRMADOS E OS ÓBITOS ESTÃO AUMENTANDO, NÃO ESPERE ACONTECER COM ALGUÉM PRÓXIMO A VOCÊ. PARA QUE ENTENDA A REAL GRAVIDADE DA SITUAÇÃO.

#cuidamos da nossa gente. GUAPIMIRIM COVID-19

**EU TE PROTEJO VOCÊ ME PROTEGE**



## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA



### Ação: Mobiliário Urbano e Outdoor

Meios de comunicação fixos, localizados em diversos pontos da cidade, para mostrar aos munícipes as medidas adotadas pela Gestão.



**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
na luta contra o  
COVID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM

## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA

**educaonline**  
GUAPIMIRIM  
CONTEÚDOS DIGITAIS

Uma plataforma online para atender os alunos enquanto as aulas estão suspensas, com materiais preparados com muito critério e amor por toda a equipe da Secretaria Municipal de Educação.

**+ Ensino**  
**+ Dinâmica**  
**+ Aprendizagem**

[www.guapimirim.rj.gov.br/educaonline](http://www.guapimirim.rj.gov.br/educaonline)

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### Ação: EducaOnline – Conteúdos Digitais

A Prefeitura de Guapimirim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, disponibiliza, de forma digital, blocos de atividades da para atender os alunos da Rede Municipal de Ensino enquanto as aulas estiverem suspensas, por conta da pandemia do novo coronavírus.

✓ Para acessar o portal, EducaOnline, clique no link:  
<http://guapimirim.rj.gov.br/educaonline/>

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
na luta contra o  
COVID-19

PREFEITURA  
GUAPIMIRIM

## PLANO MUNICIPAL DE RETOMADA DA ECONOMIA



### Ação: Projeto “Conta Comigo” – Conteúdos Digitais

O "Conta Comigo" é um projeto de contação de histórias idealizado pela Coordenação de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte das ações do EducaOnline.

Para acessar o portal EducaOnline, clique no link:

<http://guapimirim.rj.gov.br/educaonline/>

**EU TE PROTEJO  
VOCÊ ME PROTEGE**

#cuidamos  
da nossa  
gente.

GUAPIMIRIM  
na luta contra o  
COVID-19

GUAPIMIRIM  
Secretaria Municipal de  
Educação







PREFEITURA  
**GUAPIMIRIM**

*A terra do Dedo de Deus*

BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM

**2020**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)